



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Institui o regime de sobreaviso e fixa a remuneração do sobreaviso, para os servidores públicos municipais que exerçam funções de Enfermeiro, Biomédico e Bioquímico em serviço na área da saúde, durante a pandemia do Coronavírus e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o regime de sobreaviso e fixa a remuneração do sobreaviso, para os servidores públicos municipais que exerçam funções de Enfermeiro, Biomédico e Bioquímico em serviço na área da saúde, durante a pandemia do Coronavírus.

Parágrafo único. Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua residência aguardando a qualquer momento a chamada para o serviço.

Art. 2º O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/4 do valor da hora normal de trabalho conforme o vencimento básico do servidor.

Parágrafo único. As horas de trabalho do servidor em sobreaviso deverá ser comunicado ao Departamento de Pessoal para fins de controle e registro.

Art. 3º O sobreaviso será organizado pela autoridade competente da unidade de saúde em escalas, sendo que o servidor de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do órgão ao qual está vinculado, comparecendo imediatamente à unidade de saúde solicitante, se necessário o responder a solicitação através de qualquer meio de comunicação, assim considerado o prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a convocação.

Art. 4º Durante o sobreaviso o servidor deverá estar à disposição do órgão ao qual esteja vinculado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Art. 5º A gratificações a que se refere o art. 1º desta Lei constituem-se em verba indenizatória, não se incorporando aos vencimentos, remunerações ou proventos do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares necessárias para a concessão da Gratificação de Sobreaviso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 15 de julho de 2021.

Marcos Miguel Beux
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Exposição de Motivos

Projeto de Lei Ordinária nº.021/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

No momento em que temos a honra de cumprimentá-lo cordialmente, saudações extensivas aos demais Edis que compõe o Legislativo Municipal, venho por meio deste, enviar para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei que: **“Institui o regime de sobreaviso e fixa a remuneração do sobreaviso, para os servidores públicos municipais que exerçam funções de Enfermeiro, Biomédico e Bioquímico em serviço na área da saúde, durante a pandemia do Coronavírus e dá outras providências.”**

Havendo a necessidade de adequar o sistema jurídico vigente, bem como, visando aperfeiçoar a legislação local, apresentamos neste projeto, com a finalidade de regular a execução do regime de sobreaviso, nesse momento de pandemia do Coronavírus, além disso, está sendo proposto a inclusão dos profissionais: Enfermeiro, Biomédico e Bioquímico em serviço na área da saúde, que possam exercer o regime de sobreaviso.

Excepcionalmente, durante o período da Pandemia decorrente do COVID-19, estará também autorizada a realizar o regime de sobreaviso, caso necessário, os servidores acima citados, para que se atinja a promoção eficiente e eficaz da saúde da nossa comunidade, bem como a prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento e a redução de danos decorrentes da pandemia de coronavírus.

Pelas razões acima expostas venho solicitar a compreensão dos Nobres Edis no sentido de se deliberar favoravelmente ao presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 15 de julho de 2021.

Marcos Miguel Beux

Prefeito Municipal